



Caros colegas,
Assim chegamos rapidamente ao mês de março e a aproximação da primavera, ainda que com muita chuva!
Continuando a focar em temas que têm maior impacto nos nossos compatriotas emigrados, dedicamos esta edição à coordenação dos sistemas de segurança social na União Europeia e fora deste espaço, bem como ao tema nada agradável, mas necessário, que são as questões fiscais. Destaco a boa notícia que aqui apresentamos em nome da Sr^a Olinda, ex-emigrante nos E.U.A.

Filipa Ponces

Coordenação dos sistemas de segurança social na UE

- Reg. (CE) 883/2004 de 29 de abril
- Reg(CE) 988/2009 de 16 de setembro

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social (Inclui a Islândia Liechtenstein, Noruega e Suíça)

Reconhece aos Estados Membros a competência para decidirem sobre questões do seu próprio sistema de segurança social, o nível de prestações e as condições de elegibilidade.

Articulação entre sistemas de segurança social fora da UE

Princípios e regras gerais:

As **Convenções Bilaterais** assinadas entre Portugal e diversos países extracomunitários sobre segurança social vinculam, mutuamente, os signatários;

As **Convenções Bilaterais** versam sobre quase todas as matérias da vida dos trabalhadores: velhice, invalidez, sobrevivência e doença.

Exemplo prático

Pedido de reforma ao estrangeiro

- A Sra. Armanda trabalhou em Espanha e na Suíça. Nasceu em 1958. Em julho de 2024 solicitou através do CNP o seu pedido de reforma desses países. Até ao presente momento não obteve qualquer resposta. O que deve fazer?

Estando a Sra. Armanda a exercer o seu direito à pensão do estrangeiro e não tendo recebido por parte do CNP qualquer confirmação do envio do seu processo para aqueles países, deverá ser elaborada uma carta ao CNP, em correio registado, a solicitar informações sobre o seu pedido, bem como os dados das competentes caixas para onde foram encaminhados os seus processos, de forma a poder intervir junto das mesmas, devendo para o efeito anexar cópia do comprovativo da entrega.



- O Sr. Francisco completa 65 anos a 30.03.2025 e é pensionista por invalidez em Portugal e na Suíça. Pode pedir a reforma por velhice à Suíça?

Mesmo estando a receber uma pensão de invalidez em Portugal e não tendo a idade para a reforma portuguesa, no limite da idade da Suíça (65 anos) já pode requerer o pedido de pensão de velhice do 2º LPP.

Exemplo prático

Assistência médica e medicamentosa

A Sra. Antónia, ex-emigrante em França, passou a residir definitivamente em Portugal.

Tem pensões de ambos os países. A quem compete a assistência médica e medicamentosa?

Em França as pensões são taxadas mensalmente em 7,8% (4,2% para quem já reside no estrangeiro). Na situação descrita, o Regulamento Comunitário coloca duas hipóteses:

- 1- É titular de pensão portuguesa: a França deixa de taxar mensalmente as pensões, porquanto é o nosso SNS que assume, na totalidade, as despesas da assistência médica e medicamentosa, como a de qualquer nacional residente.
- 2- É titular, exclusivamente, de pensão francesa: a assistência médica continua a ser da responsabilidade da França, que continua a taxar as pensões em 4,2% (todas as vezes que o utente vai ao Centro de Saúde ou a um hospital público, a França paga).

Programa “Internal Revenue” – IRS/EUA

A quem se destina:

1- Ex-emigrantes, pensionistas (com cidadania portuguesa ou dupla cidadania);

2-Cônjuges que nunca descontaram nos EUA, mas que, pela lei americana, têm direito a pensão a partir dos 65 anos.

Se trabalharam nos EUA e não adquiriram a cidadania americana, são titulares de um cartão de residente, o chamado “green card”. Neste caso, é-lhes feita uma retenção na fonte de quase 30% do seu rendimento anual. Contudo, se preencherem o IRS dos EUA, podem recuperar esse valor na totalidade.

Se os beneficiários tiverem cidadania americana, não lhes fazem retenção na fonte do valor anual das pensões da segurança social (chamadas pensões federais);

Mas em ambos os casos, podem ser beneficiários de outros rendimentos, as chamadas pensões da “União” e têm obrigatoriedade de fazer o IRS dos EUA para declaração desse tipo de rendimentos. De reter, que os ex-emigrantes, titulares dessas pensões também poderão estar a sofrer de alguma retenção, e tal como as da segurança social, são passíveis de reembolso se preencher a declaração fiscal dos EUA.

Se foi emigrante nos EUA, informe-se – cada caso é um caso.



Exemplo prático

IRS dos Estados Unidos da América

A Sr^a Olinda dirigiu-se aos nossos Serviços porque recebeu 2 cartas dos EUA. Apresentou ainda o cartão de residente “cartão verde” e o número de segurança social americanos. Ao analisar a documentação, uma carta era apenas informativa do aumento anual face ao custo de vida; a outra era a declaração fiscal onde menciona uma retenção de 30% ao seu rendimento anual; ora, se preenchesse o IRS (que não o fez) ia buscar esse valor na totalidade que, neste caso, será de 2.320 USdólares.

A Sr^a Olinda não tinha conhecimento deste facto. Para além do valor a receber com o preenchimento do IRS americano de 2024, vai ser possível recuperar ainda os valores relativos aos últimos 3 anos por felizmente ter guardado os documentos fiscais. No total, irá receber o valor de **6 474,00 dólares** !



Resido em Portugal e obtenho rendimentos no estrangeiro. Quais as minhas obrigações fiscais em sede de IRS?

Tendo o seu domicílio fiscal em Portugal, a lei estabelece, de acordo com o disposto no artigo 15º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a obrigatoriedade de declarar em Portugal todos os rendimentos, obtidos tanto no nosso país como no estrangeiro.

Devem ser declarados no **Anexo J** da Declaração Modelo 3 do IRS **todos os rendimentos obtidos no estrangeiro**, entre os quais, relacionados com trabalho dependente, pensões, rendimentos profissionais, prediais e capitais.

Os titulares, beneficiários ou autorizados de **contas bancárias no estrangeiro** também estão obrigados à entrega do Anexo J.

Este anexo é individual, ou seja, se no agregado familiar houver mais do que um membro a receber rendimentos do estrangeiro, deve ser apresentado um anexo para cada titular.

No preenchimento do Anexo J deve indicar os valores em euros. Sempre que estes valores sejam pagos em moeda estrangeira, é necessário convertê-los para euros.